

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2024

O Objetivo 12 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 12.c:

“Meta 12.c: Garantir a qualidade de todos os cursos de EPT por meio de instituição de sistema de avaliação externa.”

JUSTIFICAÇÃO

Como instrumento de monitoramento da elaboração, da execução e dos resultados das políticas educacionais dos governos federal, estaduais ou municipais, a avaliação tem o papel importante de fornecer a informação necessária para orientar ou reorientar a opção de ação governamental, mediante a avaliação diagnóstica e o processo de execução da ação perante a avaliação formativa, bem como para confrontar os resultados alcançados com as metas propostas frente à avaliação somativa ou da efetividade do programa. A obrigatoriedade de avaliação externa para todos os cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) institui um padrão nacional mínimo de qualidade e um mecanismo regular de monitoramento. Isso impede que instituições sequer submetidas a processos transparentes atuem de forma isolada e reduz riscos de desigualdade de formação. O sistema viabiliza lições de políticas eficazes em âmbito federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 2 8 5 6 2 8 2 9 0 0 *